RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2026
Processo Administrativo n° 036/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO HUMANO – ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO Nº 0009/2026, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CP – CISGA.

I. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.734.671/0001-51,** por meio do qual solicita esclarecimentos acerca das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 0012/2026.

A empresa questiona a possibilidade de aceitação do medicamento Levofloxacino 5 mg/mL (Item 47) na apresentação em bolsa, considerando que a especificação do edital estabelece como forma farmacêutica solução injetável e unidade de fornecimento em frasco de 100 mL, desde que sejam atendidas as demais especificações técnicas e quantitativas previstas no instrumento convocatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0012/2026, prevê o seguinte:

> **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
> 16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei nº 14.133, de 2021 abertura do certame.
> 16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 09h25 do dia 30/10/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 10/11/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O questionamento apresentado foi submetido à análise da equipe técnica responsável, composta por profissionais da área de Farmácia. Após avaliação, a equipe manifestou-se no sentido de que não há óbice à aceitação do medicamento Levofloxacino 5 mg/mL na apresentação em bolsa, uma vez que a diferença entre as apresentações em frasco e em bolsa se restringe ao material utilizado na embalagem, sendo o medicamento nelas contido o mesmo.

Dessa forma, fica esclarecido que será admitida, para o Item 47 – Levofloxacino 5 mg/mL, a apresentação em bolsa, desde que sejam integralmente atendidas as demais especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no instrumento convocatório.

Garibaldi, 03 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE DE LIMA XAVIER
Data: 03/11/2026 09:48:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE DE LIMA XAVIER
Pregoeiro - CISGA
Portaria n° 23/2025-CISGA